

Descrição Detalhada

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo nº: 0442657-30.2013.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença

Descrição:

ATA DA 1^a SESSÃO DE JULGAMENTO DA 5^a SESSÃO JUDICIÁRIA DE 2025 Processo nº 0442657-30.2013.8.19.0001 Réu: ALEXANDRE BANDEIRA DE MELO Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenário do IV Tribunal do Júri da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, onde presente se achava o Dr. GUILHERME SCHILLING POLLO DUARTE, Juiz Presidente, presente também o representante do Ministério Público, o Dr. Bruno de Faria Bezerra, os advogados Drs. José Maurício Neville de Castro - OAB/RJ 66.521 e Paulo Henrique Moura Maia - OAB/RJ 78.822, o OJA, os Srs. Jurados, Partes e demais circunstantes. O acusado participou do ato através de videoconferência, estando assistido na unidade em que se encontra pelas advogadas Dras. Kátia Samara Gomes Rocha - OAB/PR 69.894 e Danielly Rosa Gobo - OAB/PR 109.739. Deu-se início aos trabalhos pelo toque da campainha dado pelo Oficial de Justiça, às 14:50 horas, determinando o MM. Juiz que se procedesse à chamada, tendo respondido 28 Jurados. Havendo número legal de Jurados, o MM. Dr. Juiz declarou aberta a 1^a Sessão de Julgamento da 5^a Sessão Judiciária do corrente ano, anunciando que ia ser submetido a julgamento o réu ALEXANDRE BANDEIRA DE MELO, no processo a que responde neste Juízo, dado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos IV e V, por duas vezes, e art. 121, § 2º, incisos IV e V c/c art. 14, inc. II, por duas vezes, e tudo na forma do art. 29, todos do Código Penal, determinando o pregão do acusado, foi pelo mesmo respondido. Após, o MM. Juiz determinou o pregão das testemunhas, respondendo ao mesmo RENATA ARAÚJO DOS SANTOS, LEONARDO SIGNORINI RODRIGUES e JORGE LUIZ PEREIRA. O MP se manifestou pela inquirição das testemunhas RENATA ARAÚJO DOS SANTOS, LEONARDO SIGNORINI RODRIGUES e JORGE LUIZ PEREIRA. Pela Defesa nada foi requerido. Presente o réu, através da plataforma MS TEAMS, tendo em vista que o mesmo se encontra custodiado em Presídio Federal (Catanduvas), o MM. Dr. Juiz perguntou-lhe nome, idade e se tinha advogado, respondendo o mesmo chamar-se ALEXANDRE BANDEIRA DE MELO, ter 53 anos, e que seria defendido pelo Dr. José Maurício Neville de Castro - OAB/RJ 66.521, que, presente ao ato, ocupou seu lugar na Tribuna. O MM. Juiz Presidente declarou que passaria a proceder ao sorteio dos Senhores Jurados, fazendo, contudo e antes disso, as advertências constantes do art. 466, e seus parágrafos, do C.P.P., bem como das características do regime de incomunicabilidade, que passará a ter vigência a partir de então, retirando, a seguir, as cédulas que se encontravam na urna, uma de cada vez, que foram lidas em seqüência, sendo sorteados os seguintes Jurados para a composição do Conselho de Sentença: JOELMA DA SILVA PEREIRA que, aceito, pela Defesa e pela Acusação, ocupou a cadeira do 1º Jurado. EDUARDO OLIVEIRA VILARIO que, aceito, pela Defesa e pela Acusação, ocupou a cadeira do 2º Jurado. LUIZ CLÁUDIO ALMEIDA ESTEVAM que, aceito, pela Defesa e pela Acusação, ocupou a cadeira do 3º Jurado. VALENTIM PIMENTA COZZI que, aceito, pela Defesa e pela Acusação, ocupou a cadeira do 4º Jurado. FERNANDO JOSÉ CERQUEIRA GOMES que, aceito, pela Defesa e pela Acusação, ocupou a cadeira do 5º Jurado. ARMANDO C. DE LIMA que, aceito, pela Defesa e pela Acusação, ocupou a cadeira do 6º Jurado. ALEX DE SOUZA PEREIRA que, aceito, pela Defesa e pela Acusação, ocupou a cadeira do 7º Jurado. Pelo MP foi recusada a Jurada JULIANA MARIA GALVÃO SEYMANSKI. Pelas Defessas foram recusados os Jurados FLÁVIO PRADO SILVEIRA, ELAINE D'ÁVILA M. LADEIRA e FABRÍCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA. Formado o Conselho de Sentença, o MM. Juiz Presidente levantou-se e com ele todos os presentes, sendo lida a exortação contida no artigo 472 do C.P.P., tendo recebido, na proporção em que foram lidos os nomes de cada um dos Jurados sorteados e que foram aceitos pelas Partes, o compromisso legal, conforme termo em apartado. Foi distribuída, a cada um dos Jurados, cópia do Relatório, de conformidade com o que dispõe o parágrafo único do artigo 472, do Código de Processo Penal. Os Senhores Jurados, que não foram sorteados, foram dispensados pelo MM. Juiz Presidente. Em seguida, foram inquiridas as testemunhas RENATA ARAÚJO DOS SANTOS, LEONARDO SIGNORINI RODRIGUES e JORGE LUIZ PEREIRA, e interrogado o réu, todos conforme termos apartados. Foi feita uma pausa para a refeição dos Srs. Jurados às 16:30 horas, retornando às 16:55 horas.

Prosseguiu-se com os debates orais das Partes, tendo sido, para tanto, dada a palavra à Acusação, às 17:00 horas, na pessoa do Dr. Promotor de Justiça pugnando pela condenação do réu pelos crimes de homicídio duplamente qualificados, dois em sua forma consumada, e dois em sua forma tentada, tendo encerrado sua fala às 18:26 horas. Dada a palavra à Defesa, às 18:35 horas, esta pugnou pela desclassificação da conduta por colaboração dolosamente distinta, qual seja, aquela referente ao crime do art. 351 do CP, na forma do art. 29, §2º também do CP e também pela participação de crime menos grave, e, subsidiariamente, a absolvição por clemência, encerrando-se sua fala às 20:04 horas. O MM. Juiz Presidente consultou o Dr. Promotor de Justiça se pretendia usar da palavra em réplica, tendo sido respondido afirmativamente, iniciando a réplica às 20:14 horas, encerrando-se às 21:07 horas. A réplica se iniciou às 21:07 horas, e encerrou-se às 21:52 horas. Encerrados os debates, foram os Senhores Jurados consultados se estavam aptos a proferir a Decisão, tendo sido respondido negativamente, não tendo sido solicitado nenhum outro esclarecimento. Passou, então, o MM. Juiz Presidente a enunciar os quesitos em conformidade com o disposto no art. 483 e seus parágrafos do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 11.689/08, sendo certo que, depois disto não houve qualquer impugnação ou requerimento formulado pelas Partes. Quando da leitura dos quesitos, as partes concordaram com o texto da quesitação. Em seguida, foram os Senhores Jurados, a Dra. Promotora de Justiça, os Advogados, a Sra. Oficial de Justiça, comigo, que a esta subscreve, todos em companhia do MM. Juiz Presidente, recolhidos à Sala Secreta. Sob a Presidência do Dr. GUILHERME SCHILLING POLLO DUARTE, Juiz em Exercício da 4ª Vara Criminal - IV Tribunal do Júri, foram lidos novamente os quesitos, cujos conteúdos foram explicados aos Senhores Jurados. Indagados dos Senhores Jurados se os mesmos necessitavam de mais algum esclarecimento antes de iniciar-se a votação, nada foi solicitado. O MM. Juiz Presidente determinou, então, que se iniciasse a votação daqueles quesitos, cujo teor é aquele constante do termo próprio e em separado, que, lido e achado conforme, foi assinado. Voltando todos à Sala Pública, na presença do réu, foi pelo MM. Juiz Presidente lida, em voz alta, a Sentença que lavrara, a qual JULGAVA PROCEDENTE a pretensão punitiva consubstanciada na Vestibular, para CONDENAR o réu ALEXANDRE BANDEIRA DE MELO, como incorso nas penas do art. 121, § 2º, incisos IV e V, por duas vezes (vítimas ALEXANDRE e KAYO), e art. 121, § 2º, incisos IV e V c/c art. 14, inc. II, por duas vezes (vítimas EDUARDO e MARIA JOSÉ), tudo na forma dos arts. 29 e 69 do Código Penal, à pena de 95 (noventa e cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão, no regime inicialmente fechado. Após a leitura da Sentença, a Defesa manifestou-se neste ato que pretende recorrer da Sentença, com fulcro no art. 593, inc. III, alíneas "a", "b", "c" e "d", e que apresentará suas Razões conforme art. 600, § 4º do CPP. Dê-se vista à Defesa para o oferecimento de suas Razões. Após, ao MP, em Contrarrazões. Em seguida, o MM. Juiz Presidente dispensou os Senhores Jurados, desde logo convocando-os para comparecerem e para participarem da próxima Sessão de Julgamento da presente Sessão Judiciária, deste Tribunal Popular, declarando encerrada a presente Sessão às 00:30 horas. Nada mais havendo, Eu, , MCLV, mat. nº 01/29.538, digitei e lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada. GUILHERME SCHILLING POLLO DUARTE Juiz Presidente MINISTÉRIO PÚBLICO: DEFESA: